



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 073/2019

PROJETO DE LEI Nº 968/2019

AUTOR: PAULO MARCIO CASTRO E SILVA

RELATOR: VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 968, de 2019, de autoria do Vereador Paulo Marcio Castro e Silva, que dispõe sobre o Programa Primavera Verde, e dá outras providências.

Junto com o corpo da proposição (fls. 001/003) veio a justificativa de fls. 004, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 010/011.

Após a manifestação temática da Comissão de Justiça e Redação, e, Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, os autos vieram a este Colegiado de Agricultura e Meio Ambiente para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Importante frisar que, segundo o art. 46 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

Art. 46. À Comissão de Agricultura e Meio Ambiente competirá opinar sobre:

I - Todos os assuntos referentes a agricultura e pecuária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

II - Estudo das matérias e assuntos referentes ao ambiente tendo por base a preservação e defesa da ecologia, usando de todos os recursos legais contra a poluição, quer seja da terra, do ar, cursos de água, sonora ou visual;

III - Defesa de novas medidas que visem a sua ampliação, defendendo o município contra a devastação de suas matas.

IV - planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No campo do mérito, verifica-se a vocação da proposta ao pagamentos de serviços ambientais, consistente em ferramenta que pode subsidiar a conservação e manejo adequado por meio de atividades de proteção e de uso sustentável, seguindo o princípio "provedor-recebedor". Retribuição ao mantenedor do Ecossistema provedor de Serviços ambientais.

Observa-se também, que o presente projeto de Lei propõe a viabilizar a valoração ao considerar os títulos e certificados públicos ou privados bens de natureza intangível, quando devidamente verificados, validados, registrados e custodiados como ativos de natureza econômica.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a iniciativa é pertinente, visto que instituirá programa que regulamentará serviços ambientais essenciais e promoverá a proteção do Ecossistema.

Portanto, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, não adiciona-se nenhuma observação ou sugestão a ser implementada ao Projeto, a não ser o competente parecer opinativo por seu regimental andamento e promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões que maculam o prosseguimento do Projeto de Lei em curso.

Destarte, o parecer é pelo provimento da proposição em tela, sem nenhuma emenda e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

Ex positis, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, opinando para que seja APROVADO pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 968/2019 pelo Soberano Plenário.

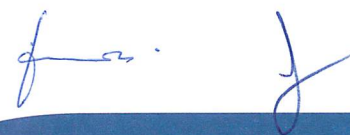
Sala das Comissões, em 05 setembro de 2019.


VALMISLEI ALVES DOS SANTOS – Relator.

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **LUIS PEREIRA COSTA** (Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Sala das Comissões, em 05 setembro de 2019.

Luís Pereira Costa
LUIS PEREIRA COSTA – Membro

VI – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **CARLOS ARAUJO** (Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 05 setembro 2019.

Carlos Araujo
CARLOS ARAUJO – Membro.